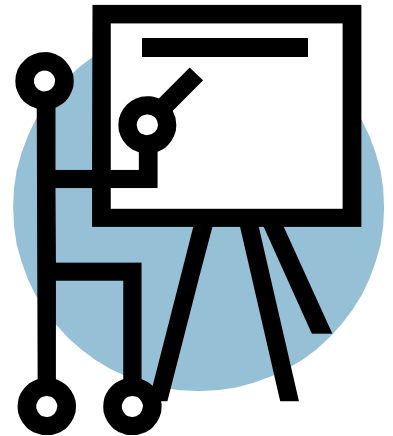


## 6. COMPONENTES DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

### • LOTAÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
não consta	não consta



### • REMOÇÃO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>A movimentação interna de pessoal de uma unidade escolar ou creche para outra e/ou destas para o Órgão Central e vice-versa, ocorrerá observando-se critérios universais de cargos e regimes de trabalho iguais, interesse voluntário recíproco, observada, a estrita correspondência de vagas, de acordo com o lotacionograma das unidades envolvidas, podendo ocorrer por permuta ou remoção. A permuta dar-se-á por ato voluntário dos profissionais nela interessados, mediante solicitação ao Órgão Central, sendo admitida durante todo o transcurso do ano letivo e efetivada após a homologação e publicação do ato na Gazeta Municipal. A remoção ocorrerá em função de vaga livre, sendo provida por meio de seleção interna de acesso universal, conforme critérios específicos. A movimentação por remoção dar-se-á entre o término e o início de cada ano letivo, observados os critérios previstos no caput deste artigo, ganhando eficácia após a publicação na Gazeta Municipal. § 4º Efetivada a permuta ou remoção o profissional permanecerá na unidade para a qual foi lotado por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, vetada durante esse período tanto a remoção quanto nova permuta.</p>	<p>Lei Complementar 220 de 22.12.2010 Art. 42 § 1º - 2º - 3º Disponível em: <a href="https://www.google.com.br/search?q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;oq=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;aqs=chrome..69i57j69i59i2j0.9420j0j4&amp;sourceid=chrome&amp;es_sm=93&amp;ie=UTF-8">https://www.google.com.br/search?q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;oq=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;aqs=chrome..69i57j69i59i2j0.9420j0j4&amp;sourceid=chrome&amp;es_sm=93&amp;ie=UTF-8</a></p>

• **FÉRIAS**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<b>de 45 (quarenta e cinco) dias para professores, de acordo com o calendário escolar sendo: a) quinze dias no término do primeiro semestre previsto no calendário escolar; b) trinta dias no encerramento do ano letivo de acordo com o calendário escolar.</b>	<b>LC 220 de 22.12.2010 Art. 48Disponível em: <a href="https://www.google.com.br/search?q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;oq=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;aqs=chrome..69i57j69i59i2j0.9420j0j4&amp;sourceid=chrome&amp;es_sm=93&amp;ie=UTF-8">https://www.google.com.br/search?q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;oq=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;aqs=chrome..69i57j69i59i2j0.9420j0j4&amp;sourceid=chrome&amp;es_sm=93&amp;ie=UTF-8</a></b>

• **RECESSO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<b>Não há descrição no plano sobre recesso.</b>	

**LICENÇAS POSSÍVEIS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZADOR</b>
<b>Licença prêmio por assiduidade e para a qualificação profissional em níveis de mestrado e doutorado</b>	<b>Lei Complementar 220 de 22.12.2010 Art. 45, 50 a 52Disponível em: <a href="https://www.google.com.br/search?q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;oq=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;aqs=chrome..69i57j69i59i2j0.9420j0j4&amp;sourceid=chrome&amp;es_sm=93&amp;ie=UTF-8">https://www.google.com.br/search?q=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;oq=LEI+COMPLEMENTAR+N%C2%BA+220+DE+22+DE+DEZEMBRO+DE+2010&amp;aqs=chrome..69i57j69i59i2j0.9420j0j4&amp;sourceid=chrome&amp;es_sm=93&amp;ie=UTF-8</a></b>



